



REGIÃO  
AUTÓNOMA  
DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO  
Gabinete do Secretário Regional  
da Presidência  
Palácio da Conceição  
9504-509 PONTA DELGADA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

À SESSÃO

REMETA-SE AOS SRS. DEPUTADOS

9/8/06  
O Presidente,

Fxmo. Senhor Chefe de Gabinete de  
Sua Excelência o Presidente da  
Assembleia Legislativa da Região  
Autónoma dos Açores  
Rua Marcelino Lima  
9900 Horta

Sua referência

Sua comunicação

Nota referência  
SAI GSRP-2006-1166  
Proc. 1.8  
ENT-GSRP-2006-1803

Data  
2006.08.07

**ASSUNTO: REQUERIMENTO Nº 161/VIII – “TRABALHADORES DA AEROGARE CIVIL DAS LAJES”**

Encarrega-me S. Exa., o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao requerimento nº 161/VIII, subscrito pelos Senhores Deputados Clélio Menezes, António Ventura e José Fernando Gomes, do Partido Social-Democrata. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

1. Ao contrário do que é afirmado no requerimento, o Governo Regional através do Decreto legislativo Regional n.º 21/2004/A, de 3 de Junho, promoveu a revalorização e reestruturação da carreira de assistente de operações aeroportuárias na Região Autónoma dos Açores.
2. A Aerogare Civil das Lajes não é uma sociedade anónima, mas uma estrutura dependente da Direcção Regional dos Transportes Aéreos e Marítimos (alínea c) do artigo 50.º e 57.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2006/A, de 16 de Junho – aprova a orgânica da Secretaria Regional da Economia), razão pela qual os vencimentos dos assistentes de operações aeroportuárias, por estarem



REGIÃO  
AUTÓNOMA  
DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO  
Gabinete do Secretário Regional  
da Presidência

Integrados na administração pública regional, dificilmente poderão ser equiparados em termos remuneratórios com os salários auferidos pelos trabalhadores da ANA – Aeroportos de Portugal, S.A. e pela ANAM – Aeroportos e Navegação Aérea da Madeira, S.A..

3. Tal como foi referido no ponto 1, o Governo Regional dos Açores com a aprovação do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2004/A, de 3 de Junho, já procedeu a uma importante alteração da escala salarial da carreira de assistente de operações aeroportuárias (cf. artigo 11.º do mencionado Decreto Legislativo Regional).

Com os melhores cumprimentos,

PL / O Chefe de Gabinete

Hermenegildo Galante

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2437 Proc. Nº 54-03-03
Data:	06/08/08 164/011